

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 356/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação do CEU Feitiço a Vila, localizado à Rua Feitiço da Vila, Jardim Ângela, para CEU Deputado Professor José Freitas Nobre.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02, consolidada pela Lei nº 14.454/07, está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio, o qual em sua resposta de fls. 14 afirmou que o CEU em questão já foi denominado CEU Feitiço da Vila, como de fato se vê do art. 1º, III, do Decreto nº 48.028/06.

O art. 1º da Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2.004, consolidada pela Lei nº 14.454/07, por sua vez, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Dessa forma, para preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 356/07.

Altera a denomina CEU Feitiço da Vila para CEU Feitiço da Vila – Deputado Professor José Freitas Nobre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do CEU Feitiço da Vila, localizado na Rua Feitiço da Vila s/n, Bairro Chácara Santa Maria, Distrito de Capão Redondo, para CEU Feitiço da Vila – Deputado Professor José Freitas Nobre.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/10/07